



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 126/2007

DE 05 DE JULHO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 05/07/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008
DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS/RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na SEÇÃO VI da Lei Orgânica do Município de RORAINÓPOLIS, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - Disposições finais.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de RORAINÓPOLIS estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - Dinamizar a economia do Município;
- III - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do município;
- IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

§ 1º O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que deverão estar contidas na Lei do Plano Plurianual, referente ao período 2006 a 2009, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008, observado o limite à programação das despesas que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

§ 2º O anexo II desta lei demonstra as metas fiscais.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de todos os mecanismos disponíveis para orientar o executivo na melhor aplicação dos recursos desse município, e principalmente a presente LEI.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, **até 30 de agosto de 2007**, atendendo o prazo estabelecido no Art. 19, § 5º III, da Competência Orçamentária, SEÇÃO VI da Lei Orgânica do Município de RORAINÓPOLIS, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os Órgãos e Fundos Municipais da Administração Direta e indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e de Finanças as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 2º O poder Legislativo Municipal, encaminhará ao poder Executivo o orçamento para o exercício financeiro de 2008 devidamente aprovado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores na forma regimental, até 30 de julho de 2007.

Art. 8º O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

§ 2º As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS – 2008

FONTE

ESPECIFICAÇÃO

00 Recursos Próprios – Administração Direta

01 Participação na Receita da União



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

-
- | | |
|----|--------------------------------------|
| 02 | Participação na Receita do Estado |
| 03 | Participação na Receita do Município |
| 04 | Transferências de Recursos do FUNDEF |
| 05 | Transferências de Recursos do SUS |
| 06 | Transferências de Convênio |
| 07 | Operações de Crédito |
| 08 | Reserva de Contingência |
| 09 | Outras Fontes de Recursos |

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A observação em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - A discriminação da Dívida Pública.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I. A transferência de recursos a Fundos Municipais;

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- V - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 12. Os projetos de lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças poderá criar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta, serão apresentadas segundo os valores vigentes no mês de junho de 2006 e encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 30 de julho de 2006.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 18. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - Transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Possuam o Título de Utilidade Pública;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2006 ou de 2007 por três autoridades e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual conterà a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 21. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 22. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal de RORAINÓPOLIS, Administração Direta e Fundos Municipais, inclusive transferências do Município.

§ 1º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei oriunda dos órgãos do Poder Executivo Municipal, será submetida à Secretária de Administração e Finanças acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto ao Prefeito Municipal.

Art. 23. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 22 desta Lei.

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 25. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 26. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

Art. 28. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 30. Do total das Receitas Correntes – Fonte 00 – Recursos Próprios da Administração, serão aplicados no mínimo 6% (seis por cento) na Função Assistência Social.

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2008.

Parágrafo único. Os programas constantes do Anexo I desta Lei integraram o Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 32. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Especial e Extraordinários.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, observarão os limites da despesa com pessoal e encargos sociais, a que se refere os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 34. No exercício de 2008, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - Forem observados os limites previstos no artigo 33 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 34 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 37. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, incompatibilidades com a realidade do município e impossibilidade de atuação do executivo na aplicação do código;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 39. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPC-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 40. A cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Território Rural, dependerá de regulamentação quanto à titulação e propriedade das áreas urbanas e rurais do município, junto ao INCRA.

Parágrafo único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2008, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2008.

Art. 42. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 43. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2008.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de agosto de 2006.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas correntes" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 47. Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 50. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município de RORAINÓPOLIS.


Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

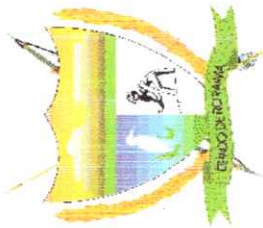
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 55. Fica autorizada a Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme percentual a ser definido em lei específica, bem como a realização de concurso público no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2008

PROGRAMAS DO PPA 2006 - 2009

META ANUAL 2008

PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Treinamento de servidores para a administração municipal. > Treinamento para 20 servidores municipais.
2. Construção e reforma de prédios públicos diversos e aquisição de veículos e equipamentos. > Construir e reformar 20% do total dos próprios públicos, bem como adquirir 20% dos veículos e equipamentos necessários para a área de planejamento, administração e finanças.
3. Aparentamento do sistema de comunicação pública municipal – rádios comunitários (2), telefonia rural (25), antenas parabólicas (30) e fonia no Baixo Rio Branco (6). > Aquisição e distribuição de 20% dos equipamentos definidos nas metas plurianuais.
4. Ampliação da Sede da Prefeitura e urbanização da área. > Execução de 50% das obras de ampliação da Sede da prefeitura e reurbanização da área local.
5. Ampliação, Modernização, reforma e aparelhamento da Câmara Municipal e aquisição de veículos e equipamentos. > Conclusão do programa de desenvolvimento do legislativo municipal, reforma e ampliação do prédio, modernização dos serviços, aparelhamento da casa e aquisição de veículos e equipamentos no montante final de 40%

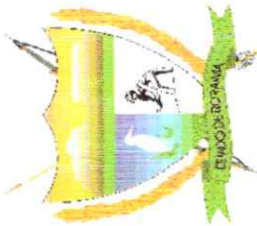
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÃO SOCIAL

6. Construção de 10 unidades escolares e mais 03 centros de informática educacional. > Construção de (1) unidade escolar na área urbana (1) unidade escolar na área rural e implantação de (2) centro de informática educacional.
7. Construção de creches > Construção de (2) duas creches
8. Equipar (8) unidades escolares e um centro de informática educacional. > Equipar (2) duas unidades escolares e (2) dois centros de informática educacional.
9. Sistema de transporte escolar para atendimento de crianças. Veículos > Adquirir (2) dois veículos para transporte escolar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

10. Treinar e capacitar professores e funcionários da educação. ➤ Treinar e capacitar (30) trinta professores e funcionários da educação.
11. Construção de Pólos de Lazer - Complexo Urbanístico. ➤ Construção de Pólos de lazer e Centros de Turismo
12. Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas. ➤ Construção de (3) três quadras poliesportivas cobertas e de (2) Praças para Lazer
13. Construção de Centros Sociais. ➤ Construção de (1) um centro social e (1) Centro de Geração de Emprego e Renda
14. Reformar e ampliar 16 (dezesesseis) unidades escolares ➤ Reformar e ampliar 05 (cinco) unidades escolares
15. Construção de 01 (um) Centro de Educação Especial ➤ Construção de (01) um centro de Educação Especial
16. Desmembrar 400 lotes urbanizados ➤ **HABITAÇÃO**
➤ Desmembrar 100 lotes urbanizados
17. Ordenar 10 (dez) assentamentos urbanos irregulares. ➤ Ordenar (3) três assentamentos urbanos irregulares das sedes e das vilas.
18. Construção de casas populares ➤ Construção de 500 casas populares na área urbana e 100 casas populares na área rural
19. ➤ **SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO EM GERAL**
20. Aquisição de unidades móveis de saúde, inclusive unidade fluvial (barco) ➤ Aquisição de (1) uma unidade móvel de saúde
21. Aquisição de ambulâncias ➤ Aquisição de (1) uma ambulância
22. Recuperação e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde. ➤ Recuperação e Ampliação de 50% das Unidades Básicas de Saúde.
23. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde ➤ Início e conclusão de 50% da construção da Nova Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
24. Unidade Odontológica e Aparelhamento da Unidade ➤ Aquisição de (01) uma Unidade Odontológica Aparelhada.

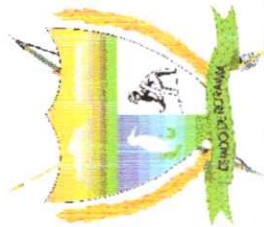


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- 25. Unidade Odontológica móvel
- 26. Atendimento Odontológico
- 27. Construção de Posto de Saúde de Apoio
- 28. Drenagem, limpeza e taludamento de 4.000 m de valas e igarapés da área urbana.
- 29. Unidade de Informatização
- 30. Rede coletora de águas pluviais, 1.600 m.
- 31. Construção de Unidades de Abastecimento d'água, vilas, poço/castelo/ramal principal.
- 32. Sistema de esgotamento sanitário, rede condominial.
- 33. Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares

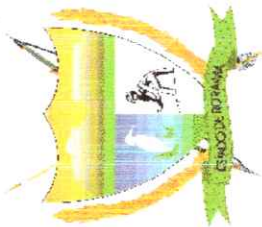
INFRA-ESTRUTURA URBANA, URBANISMO E TRANSPORTE

- 34. Pavimentação e/ou construção de 30Km ou 30.000 m de ruas – Sede e Vilas
 - 35. Executar drenagem de superfície, com 30.000 m de meio fio e sarjetas.
 - 36. Construção de calçadas, 30.000 m²
 - 37. Construção de 6.000 m² de calçadas em canteiros centrais.
 - 38. Construção e implantação do horto municipal, produção de plantas, árvores, gramíneas, etc.
 - 39. Substituição de 1500 luminárias
 - 40. Sinalização da Área urbana
- Aquisição de (01) uma Unidade Odontológica Móvel aparelhada
 - Implantar o Programa Brasil Sorridente
 - Construção de 02 (dois) Postos de Atendimento da Saúde em Bairros Periféricos
 - Drenagem, limpeza e taludamento de 500 m de valas e igarapés da área urbana.
 - Criar (01) central de informática para alimentação dos dados de saúde
 - Rede coletora de águas pluviais, 400 m.
 - Construção de (1) uma unidade de Abastecimento d'água, vilas, poço/castelo/ramal principal.
 - Concluir os 60% restantes e planejados para o município do sistema de esgotamento sanitário, rede condominial.
 - Construção de 200 (duzentas) Módulos Sanitários



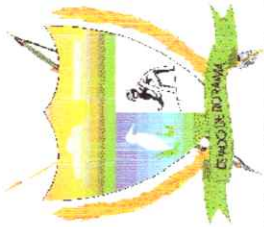
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- | | | |
|---|---|---|
| 41. Construção do Portal do Jundiá, fronteira do município com o estado do Amazonas. | ➤ | Construção (1) Portal do Jundiá, fronteira do município com o estado do Amazonas.. |
| 42. Construção de 20 abrigos nas paradas de ônibus, conforme modelo padronizado. | ➤ | Construção de (5) cinco abrigos nas paradas de ônibus, conforme modelo padronizado. |
| 43. Construção de ciclovias 3.000 m | ➤ | Construção de 1.000 m de ciclovia |
| 44. Construção de vias de acesso e estradas vicinais 40Km | ➤ | Construção de vias de acesso e estradas vicinais 10Km |
| 45. Construção de áreas industriais para pequenas empresas industriais. | ➤ | Concluir 20% da construção e desenvolvimento de áreas industriais para a pequena empresa e indústria. |
| 46. Fomentos com máquinas e equipamentos, ferramentas e semoventes. | ➤ | Fomentar com máquinas e equipamentos, ferramentas e semoventes o percentual de 40% do total destinado ao investimento nessa área. |
| 47. Formação, Qualificação e Treinamento de Recursos Humanos. | ➤ | Treinamento especializado para 25 servidores |
| 48. Reforma, Modernização de feiras e construção de feiras livres e galpão para armazenamento de grãos. | ➤ | Reforma, Modernização de feiras e construção de (1) uma feira livre e galpão para armazenamento de grãos. |
| 49. Duplicação da BR-174 em trechos da área urbana (Sede e Vilas) do Município, KM | ➤ | Duplicação da BR-174 em trechos da área urbana (Sede e Vilas) do Município, 4 KM. |
| 50. Construção de Portal de Entrada do Município | ➤ | Construção de (1) Portal de Entrada do Município |
| 51. Recuperação de Estradas Vicinais, KM | ➤ | Recuperação de 20Km de estradas vicinais. |
| 52. Unidades Fabris de Beneficiamento de Frutas, Cereais e Grãos | ➤ | (1) uma unidade Fabris de Beneficiamento de Frutas, Cereais e Grãos |
| 53. Construção de Parque de Exposição Agropecuária. | ➤ | Construção de 25% do Parque de Exposição Agropecuária. |
| 54. Casa de Apoio ao Produtor Rural | ➤ | Conclusão dos 30% da construção da Casa de apoio ao produtor rural. |
| 55. Construção de Abrigos Padronizados para atender os alunos nas entradas das vicinais | ➤ | Construção de Abrigos Padronizados para atender os alunos nas entradas das vicinais |
| 56. Eletrificação Rural | ➤ | Construir 100 Km de rede de Eletrificação Rural |



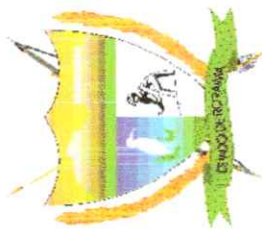
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

57. Construção de 01 (um) Prédio para a Biblioteca Municipal
Biblioteca Municipal ➤ Construção de 01 (um) Prédio para a Biblioteca Municipal
58. Construção de uma mini Vila Olímpica ➤ Construção de uma mini Vila Olímpica
- MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO, AGRICULTURA E DESENV. SUSTENTÁVEL**
56. Drenar, limpar e taludar 12,0km de igarapés da Sede e Vilas. ➤ Drenar, limpar e taludar 3,0km de igarapés.
57. Executar 30,0km de redes de captação pluvial da Sede e Vilas. ➤ Executar 5,0km de redes de captação pluvial da Sede e Vilas.
58. Construir um horto municipal para produção de essências agroflorestais. ➤ Construir 20% do horto municipal para produção de essências agroflorestais.
59. Recuperação, reflorestamento e preservação de igarapés, rios e nascentes. ➤ Recuperar, reflorestar e preservar 3,0 km de igarapés, rios e nascentes.
60. Implantação de área de manejo sustentável em Florestas com incentivo as empresas locais. ➤ Zoneamento e elaboração do plano de manejo sustentável, 25% das Florestas.
61. Realização de palestras, oficinas, cursos e treinamentos de educação ambiental. ➤ Realização de 20 palestras de educação ambiental.
62. Favorecer a implantação da agroindústria de beneficiamento de produtos agro-extrativistas dando ênfase as associações locais. ➤ Implantar a estrutura agro-extrativista.
63. Identificar e cadastrar os artesanatos da Sede, Vila e Ribeirinhos. ➤ Identificar e cadastrar os artesanatos da Sede, Vilas e Ribeirinhos.
64. Implantar núcleos produtivos de artesanato, na Sede, Vilas e Vizinhanças fomentando a utilização de matérias primas agroflorestais. ➤ Implantar três núcleos produtivos de artesanato um na Sede do município, um na Vicinal 14 e um no Baixo Rio Branco ou Ribeirinhos.
65. Implantar a casa do artesanato para comercialização e exposição permanentes. ➤ Implantar a casa do artesanato para comercialização e exposição permanentes.
66. Elaborar o zoneamento ecológico econômico – ZEE do município. ➤ Elaborar 10% do zoneamento ecológico econômico – ZEE do município.
67. Estudo da ictiofauna dos rios e lagos do município. ➤ Estudo da ictiofauna do Rio Anauá.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

68. Povoamento dos rios e lagos dos municípios. ➤
69. Ordenar a exploração dos recursos pesqueiros e peixes ornamentais. ➤
70. Incentivar a implantação de fábrica de gelo, objetivando a verticalização da atividade pesqueira e aquícola. ➤
71. Incentivar a implantação de laboratório de produção de alevinos através da iniciativa privada. ➤
72. Incentivar a criação de pescado em cativeiro, gaiolas e tanques. ➤
73. Incentivar a capacitação de pescadores e aquícultores do município. ➤
74. Fomentar a através de projetos a renovação de barcos e apetrechos pesqueiros e aquícolas. ➤
75. Viabilizar estudos de essências florestais de interesse econômico. ➤
76. Viabilizar diagnóstico de impacto ambiental das atividades existentes da sede e vilas do município. ➤
77. Capacitação e Assistência Técnica em Pólos de Ecoturismo no município. ➤
78. Apoio em projetos pilotos de gestão ambiental de transporte público urbano. ➤
79. Apoio à implantação de infra-estrutura nos pólos ecoturísticos no município. ➤
80. Capacitar gestores públicos em zoneamento ecológico econômico. ➤
81. Estruturação e organização de arranjos produtivos locais. ➤
82. Apoio a projetos de aproveitamento de resíduos sólidos. ➤
83. Apoio à gestão de Unidades de Conservação ➤
- Povoar com espécies identificadas o Rio Anauá.
Ordenar 20% da exploração dos recursos pesqueiros e peixes ornamentais no baixo Rio Branco e Jauaperi.
incentivar a implantação de fábrica de gelo na Sede do município.
- Buscar parceria para implantação de laboratório de produção de alevinos.
- Orientar e fomentar projetos e linhas de créditos oficiais.
- Promover a capacitação e treinamento produtivo e gerencial em 30% dos pescadores e aquícultores do município.
Elaborar projetos para renovação de 25% dos barcos e apetrechos pesqueiros.
Promover estudo de essências florestais em 10% do território do município.
- Viabilizar diagnóstico de impacto ambiental das atividades existentes na sede e vilas do município.
- Capacitar cinco Técnicos em Assistência Técnica em Pólos de Ecoturismo do município.
Elaborar estudo de projetos pilotos de gestão ambiental de transporte público urbano.
Elaborar projetos de infra-estrutura nos pólos ecoturísticos no município.
- Elaborar cronograma de capacitação dos gestores públicos em cursos e treinamentos em zoneamento ecológico-econômico.
Identificar as organizações produtivas locais.
- Viabilizar a criação de associações e cooperativas para atuar no aproveitamento de resíduos sólidos.
Criar centro de observações e execuções para conservação municipal, estadual e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Municipal, Estadual e Federal.	federal.
84. Promoção de eventos na divulgação do turismo interno	Elaborar projetos e campanhas de divulgação em todo estado.
85. Campanha para promoção e divulgação de produtos associados ao turismo.	Elaborar estratégia de produção do artesanato local.
86. Implantação de 200 hectares de Sistemas Agroflorestais em pequenas propriedades rurais	Implantar 62,5 ha de Sistemas Agroflorestais em pequenas propriedades.
87. Apoio a projetos de infra-estrutura turística (01 ha por família)	Elaborar projetos para apoiar e desenvolver a infra-estrutura turística do município.
88. Projeto de desenvolvimento sustentável no município	Apoiar as entidades envolvidas no sistema de desenvolvimento sustentável com ênfase as empresas locais.
89. Projeto de Gestão Ambiental.	Elaborar projeto de gestão ambiental para desenvolvimento sustentável do município.
90. Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.	Identificar os pontos de potencial turístico no município.
91. Cadastramento de Empresas de Empreendimentos dos profissionais do turismo.	Elaborar cadastro de empresas e empreendedor envolvidos em atividades turísticas.
92. Capacitação de gestores públicos e empreendedores na área do turismo.	Elaborar cronograma de treinamentos e capacitação de gestores e empreendedores na área de turismo.
93. Implantação de Unidades de Observação	Implantação de Unidades de observação.
94. Aquisição de Patrulhas Mecanizadas	Aquisição de caminhões e equipamentos para atender a produção agrícola do município

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

ANO DE REFERÊNCIA 2008

	ANO - 4	ANO - 3	ANO - 2	ANO - 1	ANO + 1	ANO + 2
% VALOR CORRENTE	-	-	-	-	15,00	18,00

	ANO REF	ANO + 1	ANO + 2
VALOR CONSTANTE	0,940	0,879	0,822

	ANO REF	ANO + 1	ANO + 2
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	1.500.000.000,00	1.706.484.641,64	1.824.817.518,25

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 -% Valor Corrente:

1.1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2006 e 2007, conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

2 -Valor constante:

2.1 -Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário de 6% (2005), 6,5% (2006) e 6,5% (2007)

2.2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 4ª Edição do Manual de elaboração do RREO (Portaria STN nº 471/2004). Veja exemplo:

$$\text{Ano ref.} = 1 - 6/100 = 1 - 0,06 = 0,94$$

$$\text{Ano}+1 = 0,94 \times (1 - 6,5/100) = 0,94 \times (1 - 0,065) = 0,94 \times 0,935 = 0,879$$

Ano+ 2 = $0,94 \times 0,935 \times (1 - 6,5\%/100) = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 = 0,822$

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL)

3.1 - A projeção do PIB estadual tomou por base dados do , atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento na ordem de 3,5%, 4,7% e 4,2%, para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

3.2 - Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 4ª Edição do Manual de Elaboração do RREO onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

TOTAL DAS RECEITAS
2008

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	830.000	954.500	1.126.310
Impostos	800.000	920.000	1.085.600
Taxas	30.000	34.500	40.710
Receita de Contribuições	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-
Receita Patrimonial	200.000	230.000	271.400
Aplicações Financeiras	200.000	230.000	271.400
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	13.100.000	15.065.000	17.776.700
Transferências da União	5.000.000	5.750.000	6.785.000
Transferências Intergovernamentais	300.000	345.000	407.100
Transferências dos Estados	1.500.000	1.725.000	2.035.500
Transferências Multigovernamentais	3.000.000	3.450.000	4.071.000
Transferências de Convênios	3.300.000	3.795.000	4.478.100
Outras Receitas Correntes	300.000	345.000	407.100
Multa e Juros de Mora	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Receitas Diversas	300.000	345.000	407.100
RECEITAS DE CAPITAL	10.337.000	11.887.550	14.027.309
Operações de crédito	257.000	295.550	348.749
Amortização de empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	80.000	92.000	108.560
Transferência de Capital	10.000.000	11.500.000	13.570.000
Transferência de Convênio	10.000.000	11.500.000	13.570.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	24.767.000	28.482.050	33.608.819

TOTAL DE DESPESAS
2008

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	14.180.000	16.307.000	19.242.260
Pessoal e Encargos Sociais	6.000.000	6.900.000	8.142.000
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.180.000	9.407.000	11.100.260
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.337.000	11.887.550	14.027.309
Investimentos	10.237.000	11.772.550	13.891.609
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	100.000	115.000	135.700
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000	287.500	330.625
TOTAL	24.767.000	28.482.050	33.600.194

RECEITAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

2008

ESPECIFICAÇÕES	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	7.239.085	19.186.984	10.861.600	14.430.000	16.594.500	19.581.510
Receita Tributária	196.843	721.574	420.000	830.000	954.500	1.126.310
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	11.466	186.872	97.000	200.000	230.000	271.400
Aplicações Financeiras (II)	11.466	186.872	97.000	200.000	230.000	271.400
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.021.874	17.988.464	10.174.600	13.100.000	15.065.000	17.776.700
Demais Receitas Correntes	8.902	290.073	170.000	300.000	345.000	407.100
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	7.227.619	19.000.112	10.764.600	14.230.000	16.364.500	19.310.110
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	60.345	764.100	10.337.000	11.887.550	14.027.309
Operações de Crédito (V)	-	-	347.000	257.000	295.550	348.749
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	60.345	30.000	80.000	92.000	108.560
Transferência de Capital	-	-	387.100	10.000.000	11.500.000	13.570.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	-	387.100	10.000.000	11.500.000	13.570.000
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	7.227.619	19.000.112	11.151.700	24.230.000	27.864.500	32.880.110

DESPESAS CORRENTES (X)	5.469.032	10.271.427	10.093.900	14.180.000	16.307.000	19.242.260
Pessoal e Encargos Sociais	2.402.566	4.181.792	5.006.900	6.000.000	6.900.000	8.142.000
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.066.466	6.089.635	5.087.000	8.180.000	9.407.000	11.100.260
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	5.469.032	10.271.427	10.093.900	14.180.000	16.307.000	19.242.260
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	173.934	19.890.401	764.100	10.337.000	11.887.550	14.027.309
Investimentos	118.487	19.884.604	664.100	10.237.000	11.772.550	13.891.609
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	55.447	5.797	100.000	100.000	115.000	135.700
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	118.487	19.884.604	664.100	10.237.000	11.772.550	13.891.609
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	102.000	250.000	287.500	339.250
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	5.587.519	30.156.031	10.860.000	24.667.000	28.367.050	33.473.119

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.640.100	-11.155.919	291.700	-437.000	-502.550	-593.009
---	------------------	--------------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2008

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		342.041	273.632	205.224	236.008	271.409
DEDUÇÕES (II)	1.141.078	(10.246.337)	330.913	205.224	236.008	271.409
Ativo Disponível	2.275.242	1.828.630	659.820	3.055.646	3.513.993	4.041.092
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	1.134.164	12.074.967	328.908	2.850.422	3.277.985	3.769.683
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.141.078)	10.588.378	(57.281)	(0)	(0)	(1)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.141.078)	10.588.378	(57.281)	(0)	(0)	(1)
RESULTADO NOMINAL	(591.666)	11.729.456	(10.645.658)	57.280	(0)	(0)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2004:

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES		
	2005	2006	2007
Receita Total	7.239.085	19.247.329	11.625.700
Receitas Não-Financeiras (I)	7.227.619	19.000.112	11.151.700
Despesas Total	5.642.966	30.161.828	10.960.000
Despesas Não-Financeiras (II)	5.587.519	30.156.031	10.860.000
Resultado Primário (I - II)	1.640.100	(11.155.919)	291.700
Resultado Nominal	(591.666)	11.729.456	(10.645.658)
Dívida Pública Consolidada	-	342.041	273.632
Dívida Consolidada Líquida	(1.141.078)	10.588.378	(57.281)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2005	2006	2007
Receita Total	8.005.710	7.239.085	6.229.100
Receitas Não-Financeiras (I)	8.161.583	7.227.619	6.401.600
Despesas Total	6.919.621	5.638.573	6.235.000
Despesas Não-Financeiras (II)	6.864.174	5.587.519	6.170.000
Resultado Primário (I - II)	1.297.409	1.640.100	231.600
Resultado Nominal	614.322	(342.333)	(593.057)
Dívida Pública Consolidada	55.286	-	-
Dívida Consolidada Líquida	64.910	(277.423)	(870.480)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008**

PATRIMONIO LIQUIDO	2006	2005	2004
Patrimônio/Capital			
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	570.122	3.459.856	2.062.066

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2006	2005	2004
Patrimônio/Capital			
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008**

RECEITAS REALIZADAS			
	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	60.345	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	60.345	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008**

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-

Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005				-	
2006				-	
2007				-	
2008				-	
2009				-	
2010				-	
2011				-	
2012				-	
2013				-	
2014				-	
2015				-	
2016				-	
2017				-	
2018				-	
2019				-	
2020				-	
2021				-	
2022				-	
2023				-	
2024				-	
2025				-	
2026				-	

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2008

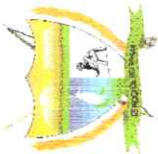
LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	(b) = (a / PIB)	Corrente (c)	Corrente (e)	(d) = (c / PIB) x	Corrente (e)	Constante	(f) = (e / PIB) x	
Receita Total	24.767.000	1,651	28.482.050	25.035.722	1,467	33.608.819	27.626.449	1,514	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.230.000	1,615	27.864.500	24.492.896	1,435	32.880.110	27.027.450	1,481	
Despesas Total	24.767.000	1,651	28.482.050	25.035.722	1,467	33.600.194	27.619.359	1,514	
Despesas Não-Financeiras (II)	24.667.000	1,644	28.367.050	24.934.637	1,461	33.473.119	27.514.904	1,508	
Resultado Primário (I - II)	(437.000)	(0,029)	(502.550)	(441.741)	(0,026)	(593.009)	(487.453)	(0,027)	
Resultado Nominal	57.280	0,004	(0)	(0)	(0,000)	(0)	(0)	(0,000)	
Dívida Pública Consolidada	205.224	0,014	236.008	207.451	0,012	271.409	223.098	0,012	
Dívida Consolidada Líquida	(0)	(0,000)	(0)	(0)	(0,000)	(1)	(0)	(0,000)	

Rorainópolis, 05 de Julho de 2007

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)		R\$ milhares
					Valor	%	
I - Receita Total	8.190.300	0,48%	18.598.573	1,08%	10.408.273	0,60%	
II - Receitas Não-Financeiras	8.160.300	0,48%	18.411.701	1,07%	10.251.401	0,59%	
III - Despesas Total	12.482.556	0,74%	30.161.828	1,75%	17.679.271	1,02%	
IV - Despesas Não-Financeiras	12.382.556	0,73%	30.156.031	1,75%	17.773.475	1,02%	
V - Resultado Primário (II - IV)	(4.222.256)	-0,25%	(11.744.330)	-0,68%	(7.522.074)	-0,43%	
VI - Resultado Nominal	4.222.256	0,25%	11.729.456	0,68%	7.507.200	0,43%	
VII - Dívida Pública Consolidada	100.000	0,01%	342.041	0,02%	242.041	0,01%	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.222.256	0,25%	10.588.378	0,62%	6.366.122	0,37%	

Rorainópolis, 05 de Julho de 2007

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	7.239.085	19.247.329	265,88	11.625.700	60,40	24.767.000	213,04	28.482.050	15,00	33.608.819	18,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	7.227.619	19.000.112	262,88	11.151.700	58,69	24.230.000	217,28	27.864.500	15,00	32.880.110	18,00	
Despesas Total	5.642.966	30.161.828	534,50	10.960.000	36,34	24.767.000	225,98	28.482.050	15,00	33.600.194	17,97	
Despesas Não-Financeiras (II)	5.587.519	30.156.031	539,70	10.860.000	36,01	24.667.000	227,14	28.367.050	15,00	33.473.119	18,00	
Resultado Primário (I - II)	1.640.100	(11.155.919)	(680,20)	291.700	(2,61)	(437.000)	(149,81)	(502.550)	15,00	(593.009)	18,00	
Resultado Nominal	(591.666)	11.729.456	(1.992,45)	(10.645.658)	(90,76)	57.280	(0,54)	(0)	(100,00)	(0)	15,00	
Dívida Pública Consolidada	-	342.041	-	273.632	80,00	205.224	75,00	236.008	-	271.409	-	
Dívida Consolidada Líquida	(1.141.078)	10.588.378	(927,93)	(57.281)	(0,54)	(0)	0,00	(0)	15,00	(1)	15,00	

Rorainópolis, 05 de Julho de 2007

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

	R\$ milhares					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	570.122	100,00	3.459.856	100,00	2.062.066	100,00
TOTAL	570.122	100,00	3.459.856	100,00	2.062.066	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Rorainópolis, 05 de Julho de 2007

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LR.F, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ milhares
	2006	2005	2004	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	60.345	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)	60.345	-	-	
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	60.345	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	
TOTAL (II)	60.345	-	-	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	

Rorainópolis, 05 de Julho de 2007


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

OBS: O Município de Rorainópolis não possui regime próprio de previdência

Rorainópolis, 05 de Julho de 2007


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	600.000
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	200.000
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	200.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	200.000
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III- IV)	200.000

Rorainópolis, 05 de Julho de 2007


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

